

**DECRETO Nº 035/2020 – GP**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO NO GOVERNO LOCAL, COM A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO - CATM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLICADO  
03/12/2020  
Gabinete

O Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e,

**CONSIDERANDO** que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro, com o objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse;

**CONSIDERANDO** o resultado das eleições municipais do ano de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 16/2020/TCMPA;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Este Decreto estabelece as regras para o encerramento do mandato na gestão dos anos de 2017 a 2020, dispondo sobre a transição de governo e sua equipe.

**Parágrafo único** - Fica instituída a Comissão Administrativa de Transição de Mandato – CATM, que tem por objetivo realizar, junto aos setores correspondentes os levantamentos financeiros, orçamentários, patrimoniais, transferências voluntárias, fiscais e legais, e tudo o que for necessário à constituição do Inventário de Encerramento de Mandato, conforme o disposto no artigo 6º da IN nº 16/2020/TCMPA.



**Art. 2º** - A Comissão será composta por servidores das várias áreas da estrutura do Poder Executivo Municipal e Autarquias, bem como 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito eleito, a saber:

Ramon lima dos Santos;

Fredson Fernando Dias;

Francisco Cabral dos Santos;

Benedito Costa Ferreira.

**Parágrafo único** – A CATM terá como coordenador-geral Francisco Cabral dos Santos.

**Art. 3º** - Compete a comissão acompanhar a Equipe de Transição de Governo, indicada pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, entregando a esta equipe cópia do Inventário, sendo que a Equipe de Transição poderá, caso entender necessário, solicitar informações pertinentes.

**Art. 4º** - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pela equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

**Parágrafo único** - Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos de plano pela Comissão de Encerramento de Mandato, com a informação de que poderão ser obtidos via portal.

**Art. 5º** - A Equipe de Transição ou a Comissão de Encerramento de Mandato poderão solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento de atividades, a qual será registrada em Ata.

**Art. 6º** - A Equipe de Transição poderá visitar os locais que entender necessários nos Prédios Públicos, desde que não interrompam o correto andamento do serviço público, protocolizando o agendamento e direcionando-o à Comissão de Encerramento de Mandato.

**Art. 7º** - A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade cotidiana dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.

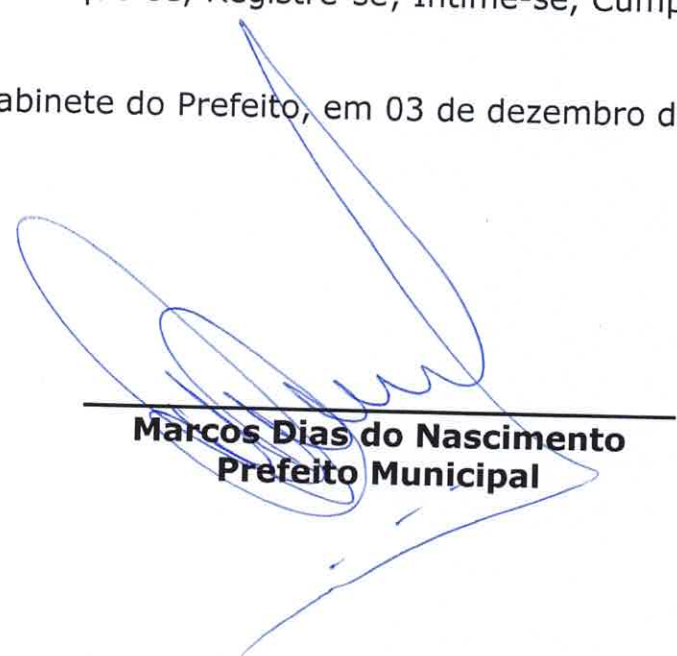
**Art. 8º** - Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada à Comissão de Encerramento de Mandato, através do Protocolo Geral.

**Art. 9º** - A Transição Governamental é o processo em que o governo vigente disponibiliza condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal possa receber todas as informações e dados necessários à elaboração do programa do futuro governo.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se; Intime-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2020.



---

**Marcos Dias do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**